



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

LEI Nº. 1.796 DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS E OXIBIODEGRADÁVEIS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS A SEREM UTILIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os supermercados, os empórios, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes em geral, seja em estabelecimento fixo ou ambulante, ou de feira livre, lojas em geral, e todos os demais estabelecimentos que distribuem aos clientes sacolas plásticas para acondicionarem suas compras ficam obrigados a utilizarem sacolas biodegradáveis ou oxibiodegradáveis.

Art. 2º. É vedada aos estabelecimentos a que se refere o caput do art. 1º a comercialização e a distribuição gratuita de sacos ou sacolas plásticas descartáveis, destinados ao acondicionamento de mercadorias, que não sejam oxibiodegradáveis ou biodegradáveis.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Financeira Municipal (UFM), estabelecidos na Lei municipal 1.775 de 31 de dezembro de 2018, nos seus artigos 364 e 365, com suas respectivas atualizações que a lei dispor, por cada quilo de sacola descartável impedida por esta lei que for encontrada no estabelecimento.

Parágrafo único: em caso de reincidência, o valor da multa de cada reincidência será dobrada.

Art. 4º. A fiscalização da presente Lei será fiscalizada por:

- I- órgão de defesa do Consumidor municipal, acaso vier a ser criado;
- II- órgão da prefeitura municipal;

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, mediante decreto ou ato, regulará o órgão que irá fiscalizar a presente lei.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Art. 5º: Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Campo do Meio, Minas Gerais, 02 de maio de 2019.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal